



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 781/2018
De 02 de maio de 2018

Alterar os artigos 1º, 2º, incisos I e IV, 8º.; inserir os artigos 3º e 4º; suprimir os Parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, da Lei, 118/97, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu assim sanciono a seguinte alteração de Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 2º, incisos I e IV e 8º, que terão as seguintes redações:

Art. 1º. Fica criado o Órgão de Controle Social, com atribuições consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, o Conselho Municipal de Defesas do Meio Ambiente e do Saneamento Básico do Município de Simão Dias.

Art. 2º. ...

I – Orientar a política municipal do meio ambiente e do saneamento básico do município de Simão Dias;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Analisar, deliberar e fiscalizar sobre projetos, do Plano de Saneamento Básico do Município, individuais e coletivos, que por sua natureza, possam pôr risco o equilíbrio ambiental, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e o Decreto n.º 8.211/2014.

Art. 8º. O apoio administrativo para o pleno desenvolvimento de atividades do Conselho será de competência do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento.

Art.2º. Incluir o artigo 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art.3º. O controle social dos serviços públicos do meio ambiente e do saneamento básico de Simão Dias, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, assegurada a representação:

- I – dos titulares dos serviços;*
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor do meio e do saneamento básico;*
- III – dos prestadores de serviços público de saneamento básico;*
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;*
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Saneamento Básico terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- II – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo;*
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento de Gestão Ambiental;*
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- V – 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;*
- VI – 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;*
- VII – 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.*
- VIII – 01(um) representante da Concessionária de Fornecimento de água e esgoto;*
- IX - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;*
- X - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.*

§ 2º - Os representantes do governo municipal serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

§ 3º - Os representantes referidos nos em número máximo de 06 (seis) serão indicados e designados pelos seus respectivos segmentos.

§ 4º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra assegurada em todas as reuniões do Conselho Municipal do meio Ambiente e Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 4º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Saneamento Básico serão considerados de relevante serviços público e comunitário.

Art. 3º - Ficam suprimidos os parágrafo primeiro e segundo do artigo segundo da lei 118/97.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,
02 de maio de 2018.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal